



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 02 DE DEZEMBRO de 2022.

- 1- PROJETO DE LEI NºS 15 e 16/2002- Gabinete do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos

Murici-AL, 30 de novembro de 2022.

FAUSTO BATISTA (Cardoso)
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1226/2022
Murici/Alagoas, 30/11/2022

Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1115/2022

Murici/Alagoas, 09/11/2022

Anna Potyrea
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 15/2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, ANUALMENTE, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MURICI- ALAGOAS, A PARTIR DOS QUATRO ANOS DE IDADE

A Câmara de Vereadores de Murici-Estado de Alagoas, através do Vereador Dayvidson Tenório, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna obrigatória avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino a partir dos quatro anos de idade.

§ 1º A realização da avaliação será realizada no início do ano letivo, nos alunos matriculados.

§ 2º A avaliação oftalmológica de que trata o art. 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos;
- IV - avaliação de resultados.

§ 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I - a União;
- II - o Governo do Estado;
- III - a iniciativa privada.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

Art. 2º A realização dos exames caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, ou através de parcerias publicas e privadas, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Parágrafo único. As crianças que passam a usar óculos deverão ser reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-Al, 07 de novembro de 2022.

Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente

1 CIENTE;

Murici/Alagoas, 09/11/2022

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), existem aproximadamente 1,4 milhão de crianças com deficiência visual no mundo, sendo que cerca de 90% vivem em países em desenvolvimento ou muito pobres. A OMS classifica a deficiência visual em categorias que incluem desde a perda visual leve até a ausência total de visão e baseia-se em valores quantitativos de acuidade visual e/ou do campo visual para definir clinicamente a cegueira e a baixa visão.

Estudos apontam que a deficiência visual na infância e suas consequências provocam grande impacto quando se calcula o número de anos vividos com cegueira ou baixa visão, com maiores chances de atraso no desenvolvimento físico, neuropsicomotor, educacional, econômico e na qualidade de vida.

A visão é uma função neurológica e a criança a desenvolve rapidamente nos primeiros anos de vida, o diagnóstico e intervenção precoces para os casos que possuem tratamento, tais como, catarata, glaucoma, erro refrativo e para os que precisam de habilitação aumentam as chances da criança aperfeiçoar as habilidades motoras e o desenvolvimento cognitivo.

O presente projeto de lei tem por finalidade possibilitar aos alunos da rede pública municipal de ensino o acesso à avaliação oftalmológica e ao fornecimento de óculos, caso necessário, como medidas de atenção à saúde e ao desenvolvimento educacional.


DAYVISON TENÓRIO VASCONCELOS
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1116/2022

Murici/Alagoas, 09/11/2022

Anna Potyka
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

Cria o CADITOTAL – Cadastro de Informações Totais no Município de Murici e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES TOTAIS

Art. 1º. Fica criado o **CADITOTAL** – Cadastro de Informações Totais – com competência de abrangência municipal, política destinada a assegurar à criança e o adolescente, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao CADITOTAL:

- I – conter o número do RG (Registro Geral) ou RN (registro de nascimento);
- II – conter o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III – conter o número do Cartão SUS;
- IV – conter nome;
- V – conter apelido;
- VI – conter gênero;
- VII – conter raça;
- VIII – conter data de nascimento;
- VIII – conter filiação;
- IX – conter nacionalidade;
- X – conter naturalidade;
- XI – conter idade;

CAPÍTULO III

DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

entre dezoito e vinte e um anos de idade, como descreve o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A responsabilidade e fidedignidade dos dados descritos no CADITOTAL Casa Lar Novo Amanhecer Murici fica a critério de responsabilidade da própria instituição;

Determina-se que o CADITOTAL será aceito em toda a rede de atendimento municipal;

Art. 5º. Fica estabelecido, como já preconiza a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS - UNICEF 20 de Novembro de 1959, DIREITO DA CRIANÇA SER SOCORRIDA EM PRIMEIRO LUGAR, EM CASO CATÁSTROFES, Princípio VIII - A criança deve - em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio. Assim sendo, com a apresentação do CADITOTAL, será priorizado o atendimento ao infante em toda rede pública municipal.

Art. 6º. A competência de divulgação do documentemos ficará a critério municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

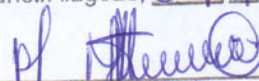
Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-Al, 07 de novembro de 2022.

Vereador:  **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente

Murici/Alagoas, 09/11/2022





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

A fase correspondente a adolescência, para a Organização Mundial da Saúde (2014) compreende as idades entre 10 a 20, e 11 aos 18 para o Estatuto da Criança e do Adolescente (2005). Que afirma em seu texto da Lei, que é o instrumento de defesa dos direitos da criança e adolescentes no Brasil:

De acordo com o Art. 2º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Serviço de Acolhimento na Casa Lar é provisório e excepcional para crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono e crianças e adolescentes destituídos do poder familiar.

O acolhimento é uma medida de proteção para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por consequência de abandono ou então cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Os serviços de acolhimento necessitam de um olhar de mais cuidado, por isso, diante dos índices recorrentes de considerações das crianças e adolescentes desta casa na rede municipal, que deixam de ser atendidas, e compreendidas por falta de dados documentais que comprovem a sua identidade.

DAYVISON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador